



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 003/2025

REGULAMENTA A LEI Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021 NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL INSTITUINDO O PROGRAMA DE GOVERNO DIGITAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal Aprovou e Ela Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, ficando instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Programa de Governo Digital da Câmara Municipal de Vila Pavão – GDCMVP.

Art. 2º O GDCMVP terá as seguintes diretrizes:

I – a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II – ampliação da oferta de serviços digitais;

III – aproximação entre a gestão da Câmara Municipal e o cidadão;

IV – uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V – busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º O Departamento de Direção Geral, em parceria com os setores internos da Câmara Municipal de Vila Pavão, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

Art. 4º A Câmara Municipal de Vila Pavão poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I – criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências e para a transformação digital entre seus servidores;

II – pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º As iniciativas de Governo Digital promovidas pelo GDCMVP serão manifestadas através de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.

Art. 6º Caberá ao GDCMVP, no âmbito de suas respectivas competências no que tange à responsabilidade pela prestação digital de serviços públicos:

I – manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;

II – monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III – eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e documentos comprobatórios prescindíveis.

Art. 7º A Câmara Municipal de Vila Pavão buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico, através da Ouvidoria.

Art. 8º As Plataformas de Governo Digital deverão atender o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, bem como os regulamentos internos da Câmara Municipal de Vila Pavão;

Art. 9º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I – sempre que possível, gratuidade no acesso às plataformas de Governo Digital em uso pela Câmara Municipal de Vila Pavão;

II – padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 10 O Programa GDCMVP deverá promover suas ferramentas digitais a entidades externas, tendo em consideração:

I – a interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II – a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 11 Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

I – Portal da Transparência da Câmara Municipal de Vila Pavão;

II - Serviço de Apoio ao Processo Legislativo;

III – Legislação Municipal online;

IV – Transmissão ao vivo das Sessões;

V – E-mail e redes sociais oficiais;

VI – Sistema de Ouvidoria;

VII – Carta de serviços ao usuário;

VIII – Acesso ao Radar de Transparência Pública;

IX – Pesquisa de satisfação;

X – Aplicativo Mobile;

XI – Whatsapp Institucional.

Art. 12 Os serviços previstos para serem implementados após o início da vigência desta Resolução serão:

I – Formulário eletrônico de sugestão de leis pelo cidadão;

Art. 13 O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Câmara Municipal, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, Plenário Dr. Sérgio Krüger, 21 de Outubro de 2025.

JADISMAR ALVES DE MACÊDO
Presidente CMVP/ES

JUVENAL MÉDICI FERREIRA
Vice-Presidente CMVP/ES

OZIMARA VIEIRA DE ANDRADE
1º Secretário (a) CMVP/ES



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaravilapavao.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003300360036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jadismar Alves de Macedo** em **22/10/2025 08:39**

Checksum: **18E3D49B2BE312A3B2B60EBD951A7460D9CE4A6F5902B542C2DD275B5EA47FFF**

Assinado eletronicamente por **Juvenal Medici Ferreira** em **22/10/2025 08:40**

Checksum: **557E83F7C9BF510EFDD21D07FADBB3299BF9862BABB6936DD591D6FAE0A95FF8**

Assinado eletronicamente por **OZIMARA VIEIRA DE ANDRADE** em **22/10/2025 08:41**

Checksum: **616AD362436E63BEE1B5557BCDB547A12243081E98F5AF07C6EB98B96C42AC1C**

